



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI N. 3.819 DE 09 DE MAIO DE 2017.

*“Institui programa de incentivo e viabilização da realização de atividades de lazer, cultura e esportes no leito de vias públicas municipais, por meio do estabelecimento de seus trechos denominado Ruas de Lazer”.*

O Povo do Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído programa de incentivo e viabilização da realização de atividades de lazer, cultura e esportes no leito de vias públicas municipais, por meio do estabelecimento de seus trechos como Ruas de Lazer.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, no trecho da via pública estabelecido como Rua de Lazer, não será permitido o trânsito de veículos automotores nos domingos e nos feriados, das 6h às 14h ou, no período do horário brasileiro de verão, das 6h às 15h .

**§1º** Excetua-se ao disposto no caput deste artigo o trânsito de veículos automotores pertencentes aos moradores dos lotes lindeiros à via pública com trecho estabelecido como Rua de Lazer.

**§2º** Somente as vias locais poderão ser objeto desta iniciativa.

**Art. 3º** A indicação de trecho de via pública como Rua de Lazer caberá ao Executivo Municipal ou aos munícipes.

**Parágrafo único.** Quando a iniciativa partir dos munícipes, o pedido de estabelecimento de trecho de via pública como Rua de Lazer deverá ser instruído com abaixo-assinado, contendo o nome completo e legível, o endereço e a assinatura de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos moradores do trecho da via correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

**Art. 4º** Os munícipes serão incentivados a responsabilizar-se pela colocação e pela retirada da demarcação nos trechos das vias públicas fechados para o trânsito de veículos automotores com base nesta Lei.

**Parágrafo único.** Também poderão ser instalados deques, à serem custeados pela iniciativa privada ou com recursos orçamentários, a substituírem uma vaga de veículo ou sobre passeio público quando a dimensão do passeio assim permitir, constituindo lounges, onde as pessoas poderão se reunir e usufruir de tais equipamentos.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Luzia, 09 de maio de 2017.

**ROSELI FERREIRA PIMENTEL**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
PUBLICADO EM:	09/05/17
NOME:	Maria Emilia Alves
MATRÍCULA:	Mat. 9240
18	
SETOR DE PROTOCOLO	